

451119

PROCESSO N°

~~451119~~

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de lei nº 52/09

Da de nomeação - à própria municipal Prefeira Escola Municipal de Educação Básica Profª Zulmira Pedro Lameyra Bonadella.

Autor: de

Prefeito

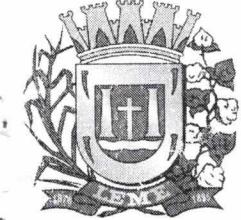
AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de agosto de 2019
autua o Projº nº 52/19 e of. 137/19

Eu,

, subscrevi

AUTÓGRAFO DE LEI N° 51/19



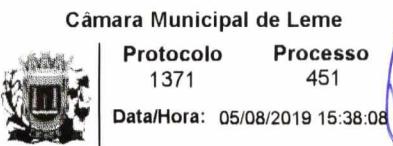
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
PROG 5119 IS 02
ay

Ofício nº 537/2019 - GP

Leme, 29 de julho de 2019.



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Dá denominação à Próprio Municipal – Escola Municipal de Educação Básica “Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

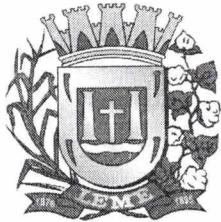
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



C. M. LEME
Pr 451 03
07

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 52 /2019

“Dá denominação à Próprio Municipal –
Escola Municipal de Educação Básica
“Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA
DONADELLI”

Artigo 1º - Fica denominada “Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI” a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo.

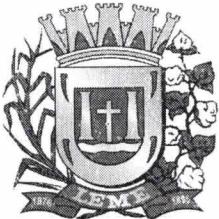
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de julho de 2019.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C. M. LEME
PRO 456/19 09/2019

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo, o nome de Rua "ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI", para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 29 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C. M. LEME

PRO	451/19	IS	05
M			

C E R T I D Ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A EMEB Municipal localizado na Rua Waldemar de Souza, esquina com Rua Sebastião Osorio Martins, no Jardim Empyreo, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município
de Leme, em 31 de julho de 2.019.

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário

LEME - CEP 13610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
SUELLEN VIEIRA DA SILVA FREITAS

Fascículo



C M LEME
45119 06



Apresentação de Notas do Correio de Leme
Caro Dr. José Gonçalves dos Santos de
Telef: (19) 3571-2129-CEP. 13610.137

Reconhecido POR SELHANÇA A AUTENTICIDADE
do documento selos
LAM02327261-LUIZ ROBERTO FRANZINI
Data: Leme, 23 de Novembro de 2015
Em testamento, é de verdade.

Luiz R. S. FRANZINI - REVENTE
RG 3571-77 Nr. Cart. 1052 Cadastro 5-13
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** Zulmira Pedro Sawaya Donadelli **

MATRÍCULA:

** 113803 01 55 2015 4 00041 088 0027681-13 **

SEXO FEMININO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVA - 92 ANO(S) DE TRÂND

NACIONALIDADE LEME-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG. 4735273 SP e CPF n.º 368.972.308-63 FILHO SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
José Pedro e Haitá Pedro ***
Residente Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1114, centro, Leme/SP***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 02:00 H DIA 11 MÊS 06 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL UNIMED ARARAS, ARARAS/SP

CAUSA DA MORTE
Insuficiência respiratória, pneumonia, hematoma crâniano operado ***

SEPUULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
O sepultamento foi feito no Cemitério São João Batista, Leme/SP. DECLARANTE
Lazaro José Sawaya Donadelli**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. CARLOS SANCHES CRM Nº 77496

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Não deixa bens, não deixa testamento. Nasceu em 08/03/1923. Viúva por óbito
do Sr. Rodolfo Donadelli, com quem foi casada em Leme, neste Estado aos 17 de
julho de 1954 (Termo nº 3.173, fls. 66, livro B-25). Deixa 1 filho: Lazaro com
59 anos de idade. Registro feito em quinze de junho de dois mil e quinze. NADA
MAIS. ***

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araras
Ronaldo Afonso Bueno - Oficial
Praça Otto de Abriol, 65,00 e 73 - Araras - SP CEP: 13.600-085
Tel/Fax: (19) 3544-2488
E-mail: civil@uol.com.br

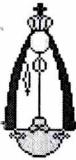
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Deu fé
Araras, 15 de junho de 2015

Juiz Roberto Franzini - Prog. Substituto

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11380-3 - AA 000014020





C M LEME
PRO 451/13 07
M

Biografia de Zulmira Pedro Sawaya Donadelli

Zulmira Pedro Sawaya Donadelli nasceu em Leme SP, em moradia localizada na esquina da rua Joaquim de Goes com a avenida 29 de Agosto (onde hoje está localizada a loja Cybellar). O nascimento ocorreu em 08 de março de 1923, naquele ponto os pais dela, JOSé Pedro e Haifa Pedro Sawaya mantinham a loja Esperança. Zulmira, a mais nova em idade dos filhos do casal, teve os irmãos Felício, Farid, Michel (que nomina escola localizada em São JOSé do Rio Preto), Adélia (que nomina o berçário localizado em nosso Caic e a biblioteca mantida na Escola Estadual Professor Arlindo Fávaro – Arlindo Fávaro foi o esposo de Adélia), Olga (também professora e que faleceu em 2009, em Presidente Prudente SP) e Jamil (falecido em Araras SP no ano de 1951, quando diretor do tradicional Colégio Cesário Coimbra, e que nomina a escola Estadual localizada no bairro Nhocuné, em São Paulo SP). Com Zulmira ainda criança a família transferiu residência para Pirassununga, para que os filhos mais velhos pudessem cursar o ensino médio. Haifa faleceu em 1939, a família foi então residir em São Paulo SP, onde Zulmira cursou parte do ensino médio na Escola Santa Inês. Retornaram então para Pirassununga, onde ela formou-se professora, no atual Instituto de Educação (a então chamada Escola Normal). Uma vez habilitada enquanto professora, lecionou em Garça SP, voltando posteriormente para Leme SP. Aqui lecionou em escolas rurais, na fazenda São Rafael e no bairro Ibicatu. Para a primeira seguiu até a porteira fazendo uso do “caminhão do leite”, dirigido por Rodolpho Donadelli (com quem contraiu matrimônio em 17 de julho de 1953). Cavalgava da porteira até a sala de aula. No bairro Ibicatu residiu em casa habitada pela família Zanca.

Já no meio urbano foi a primeira professora a lecionar no então chamado Jardim da Infância, em classe que ajudou a formar, indo de casa em casa em busca de alunos, na Escola Professora MARIA Joaquina de Arruda. Essa escola, então recém-inaugura, funcionou inicialmente em três dependências: nas salas da Escola Coronel Augusto César, na sala dos MARIAnos (onde hoje se localiza o Centro Catequético Pastoral do Santuário São Manoel) e em sala localizada no interior do Convento de Santa MARIA Madalena Postel. Todos os dias Zulmira caminhava com as crianças do Coronel para o Convento, no trajeto, quando passavam pela rua Joaquim de Goes, na casa em que até há pouco residiu a senhora Laede Gonçalves, as crianças entoavam: “Boa tarde, ‘seo’ Leão!”, em alusão às estátuas que guardam os portões do imóvel. Quando as dependências do MARIA Joaquina ficaram prontas, Zulmira lecionou para terceiras e quarta séries. Com a aposentadoria, em 1964, do casal Mário Zinni (o primeiro diretor daquela escola) e MARIA Wadt Zinni (que, também professora, exercia a função de auxiliar de direção), Zulmira assumiu a direção do educandário, por período

C E L E M E
Pr 65.119 08
m

aproximado de um ano. Com a chegada do diretor Laércio Dias, em 1964, passou a exercer o cargo de auxiliar de direção, havendo retornado para a sala de aula em 1968. Aposentou-se no final de 1975, após completados trinta e três anos de magistério.

O casal Rodolpho e Zulmira Donadelli residiu inicialmente na rua Dr. Armando de Salles Oliveira, no número 1144. Fixou-se depois na rua Coronel Augusto César (próximo do Convento) e na rua Adelino Gomes Caetano, bem defronte a lateral da cerâmica então pertencente ao Senhor Felício João Gatto. Em junho de 1962, durante a copa do mundo, fixou-se na rua Dr. Armando de Salles Oliveira, número 1114. Zulmira trabalhou paralelamente enquanto confeiteira, fazendo, por encomenda, bolos para aniversários e noivados e casamentos. Foi sócia da prima Malvina Pedro – falecida em 1970 – nesse mister. Malvina - que fazia bombocados e balas de coco muito disputadas – assava e recheava as placas e Zulmira responsabilizava-se pelas coberturas. Zulmira descobriu e fez evoluir uma receita de bolo folheado, que passou a produzir em razoável escala a partir de 1972, havendo se tornado conhecida regionalmente por essa produção, que chamava de “tortas”.

Faleceu em 11 de junho de 2015, aos noventa e dois anos de idade, havendo muito se dedicado aos netos Sérgio Luís e Sophia MARIA – filhos de Rosemeire e de Lazaro (filho único de Zulmira e de Rodolpho) –, sendo que houve tempo para também acalentar o bisneto Bernardo (filho de Dayse e de Sérgio Luís).

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



C.M.LEME
Pr LISI/19 Fis 09
(Signature)

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de Parecer Jurídico referente ao **Projeto de Lei 52/19** que “Dá denominação à Próprio Municipal – Escola Municipal da Educação Básica “Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI”

Leme/SP, 07 de agosto de 2.019.

Adenir de Jesus Pinto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

JUNTADA
Em 07 de agosto de 2019
Fazendo juntada a estes autos o Pro-
feto de lei Odimaria
nº 52/19
Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2019

EMENTA: Dá denominação a próprio Municipal
– Escola Municipal de Educação
Básica “Profª ZULMIRA PEDRO
SAWAYA DONADELLI”

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação de próprio público, denominando “**Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI**”, a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar de Souza.

Não trouxe o processo, NOVAMENTE, certidão do órgão competente do Município atestando que os próprios não tem denominação, o que macula o projeto de lei em questão.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e



C.M.LEME
Pr 45119 Fis 11
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22² da Lei Orgânica do Município.

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV³, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que denomina próprio público.

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54⁴.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

² "Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

³ (...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

⁴ "Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Contudo, como observado acima e como já mencionado em pareceres anteriores, o projeto trata de denominação de próprio público o que deveria constar certidão do órgão competente da municipalidade que a Escola não consta com denominação, e, que, por analogia, fere cabalmente o item “c”, do Art. 1^o⁵, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994.

Sem a respectiva certidão, como os nobres Edis terão certeza que o próprio municipal já não consta com denominação, e se tiver, como fica a família da pessoa já homenageada; se fosse o caso.

Por todo o exposto, com as devidas ressalvas, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁶ no sentido de que o presente projeto **não está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, S.M.J.

Leme/SP, 07 de agosto de 2.019.

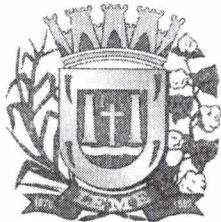
Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁵ Art. 1º – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão.”

⁶ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 451/19 Fis 13

Ofício Nº 568/2019 – GP

Leme, 12 de agosto de 2019.

Assunto Projeto de Lei nº 52/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1434 Processo 0
Data/Hora: 16/08/2019 15:32:48



WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, requerer a juntada da Certidão que ora segue em anexo, atestando que o próprio público não tem denominação oficial.

Por fim, solicito cópia da **RESOLUÇÃO nº 142, de 20 de setembro de 1994**, que não se encontra disponível nos meios eletrônicos.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C E R T I D A Ó

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A EMEB Municipal localizado na Rua Waldemar de Souza, esquina com Rua Sebastião Osorio Martins, no Jardim Empyreó, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

de Leme, em 31 de julho de 2.019.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Tentativa de putos
RIO EXPEDITION em 10/08/19
Ademir de Lima



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Dr 15/11/19	Fis 15
D	

Ao Expediente

19 / 08 / 2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 19 / 08 / 19



Em 20 de agosto de 2019

Com vista as comissões

Funcionário B

1876

JURAMENTO

Em 20 de agosto de 2019

reção juntada a estes autos a Pa-
reco confunto das CJR
e CSEC LT. ao PL 5/19

Assinatura



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 52/19

EMENTA: “Dá denominação à Próprio Municipal
– Escola Municipal de Educação Básica Prfª
Zulmira Pedro Sawaya Donadelli.”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação a próprio público, conforme consta no Projeto, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto, o projeto está bem redigido e instruído e em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que as homenageadas, conforme justificativa juntada aos autos, trazem motivos suficientes para os respectivos agraciamentos; ainda lembrando que a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Dr LISILHA Fis 17

homenageada não se faz mais presente, porém deixa um legado a ser seguido por todos, motivo pelo qual, necessário se torna que a presente denominação seja dada ao referido próprio municipal.

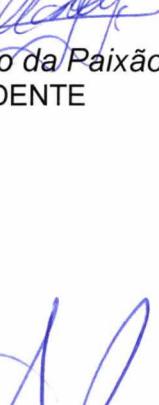
4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 20 de agosto de 2.019.

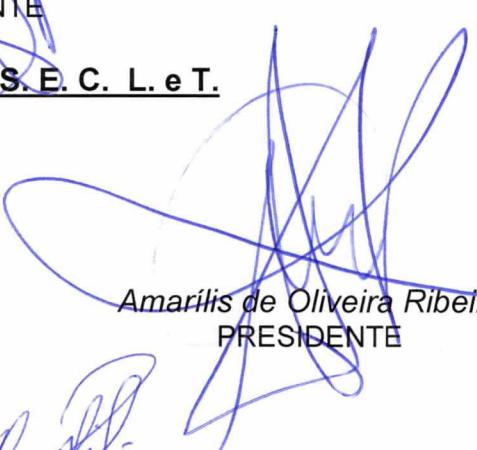
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Elias Eliel Ferrara
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
PRESIDENTE

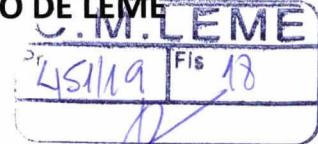

Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE


Ricardo de Moraes Canata
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do C

26/08/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 52/19, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 26 de agosto de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO

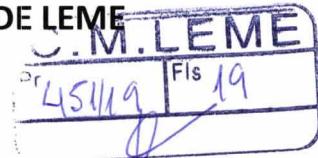
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 51/19



PROJETO DE LEI Nº 52/19

“Dá denominação a Próprio Municipal -
Escola Municipal de Educação Básica
“Prof.^a ZULMIRA PEDRO SAWAYA
DONADELLI”

Artigo 1º - Fica denominada “Prof.^a ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI” a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2019

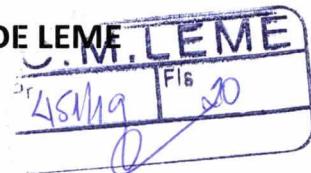
Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

VB



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 52/19

"Dá denominação a Próprio Municipal - Escola Municipal de Educação Básica "Prof.^a ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI"

Artigo 1º - Fica denominada "Prof.^a ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI" a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de agosto de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº. 431/2019

Leme, 27 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 50/19, referente ao Projeto de Lei nº 51/19;
- de Lei nº 51/19, referente ao Projeto de Lei nº 52/19;
- de Lei nº 52/19, referente ao Projeto de Lei nº 56/19;
- de Lei nº 53/19, referente ao Projeto de Lei nº 59/19.

Sem mais, respeitosamente,

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de LEME

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

C.M.LEME

25/11/19 Fls 22

No. Processo: 13970
Data/Hora Processo: 27/08/19 14:41
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº431/2019
Senha internet: FQ5CHMX
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.LEME
Pr 151/19 Fis 23
[Signature]

LEI ORDINÁRIA Nº 3.826, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

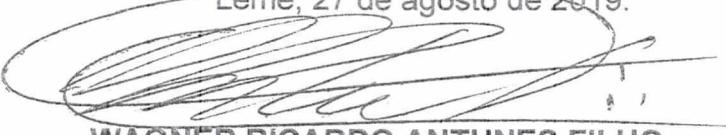
"Dá denominação à Próprio Municipal – Escola Municipal de Educação Básica "Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Profª ZULMIRA PEDRO SAWAYA DONADELLI" a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar de Souza, esquina com a Sebastião Osório Martins, no Jardim Empyreo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme